



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se inciso XVII ao *caput* do art. 177 e inciso VII ao § 2º do art. 178 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 177.
.....
XVII – serviços de recuperação de créditos.
.....”
“Art. 178.
.....
§ 2º
.....
VII – operadores de serviços de recuperação de créditos.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de recuperação de créditos desempenham um importante papel na recuperação de valores não adimplidos por pessoas físicas no país. Ao estabelecer métodos mais humanizados de negociação e com condições que permitem o pagamento de dívidas pelos devedores, tais serviços contribuem diretamente para o bom funcionamento do mercado de crédito no país.

Hoje tributados pelo ISS e pelo PIS/COFINS, os serviços de recuperação de créditos possuem uma alíquota média de 8,65% quando considerados apenas estes tributos. O Projeto de Lei Complementar 68/2024 manteve de fora do regime



especial de serviços financeiros os serviços de recuperação de créditos, ainda que estes serviços possuam natureza evidentemente financeira.

Se tributados pelo regime geral de incidência do IBS e da CBS, as empresas que atuam no setor passarão a recolher 26,5% por estes tributos, um aumento de 206% de carga tributária em relação às alíquotas hoje aplicáveis às suas operações. Um aumento substancial de tributos que pode inviabilizar por completa a atividade destas empresas.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

